Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3259/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/18632/2016
PROTOCOLO	:	1733693
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	:	ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 16, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 27, DE 2016
PROMITENTES FORNECEDORES	:	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA CIRÚRGICA MS LTDA-ME MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CERNTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RELATOR	:	Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em apreciação nos autos trata da Ata de Registro de Preços n. 16, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição de medicamentos, para atender as unidades básicas de saúde do Município (peça n. 22, fls.1774-1795). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata, conforme se observa na Análise n. 23.215/2016 (peça n. 29, fls. 1828-1832) e no Parecer n. 2927/2017 (peça n. 30, fls. 1833-1834).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos à licitação e a formalização da ata de registro de preços em julgamento, constato que eles estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Ante ao exposto, acolho os posicionamentos emitidos pela 1ª ICE e pelo Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB